



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 678
DECISÃO PL Nº 76/2019
Processo Prot. 1021749/2014
Interessada STAR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Assunto Recurso ao Plenário.

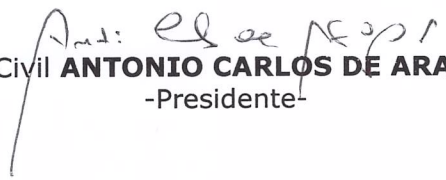
EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator, que nega provimento ao mérito de interesse da STAR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, com aplicação de penalidade no patamar máximo atualizado, conforme disposto na legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 678, de 13 de maio de 2019, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão CEECA Nº 989/2016 que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, por trata-se de personalidade jurídica com registro ativo, mas, sem profissional habilitado ou acobertada; Considerando que tal fato constitui infração Alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado não apresentou defesa; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator que após análise detalhada da documentação probatória e do recurso, exara parecer com o seguinte teor: *"Trata o presente processo de notificação/ auto de infração por pessoa jurídica com registro ativo, mas, sem profissional habilitado ou acobertada, constituindo infração conforme alínea "e", do Art. 6º da Lei 5.194/66 sujeitando-o ao pagamento da multa estabelecida na alínea "e", do Art. 73 da Lei 5.194/66. Considerando que o interessado não apresentou defesa e não eliminou o fato gerador da infração, tornando-se revel, perante a CEECA; Considerando que no Recurso apresentado ao Plenário, o interessado informou que rescindiu com alguns funcionários, inclusive o Engenheiro Civil, objetivando reduzir as suas despesas; Considerando que como o registro da empresa está ativo no CREA/PB, mesmo sem estar executando obra, ela tem que ter um engenheiro civil no quadro como responsável Técnico; Considerando que se a empresa não quiser manter um engenheiro civil no seu quadro como responsável técnico, é preciso dar baixa no seu registro; Considerando que a empresa não eliminou o fato gerado do auto de infração quando da apresentação de Recurso interposto à Decisão Nº 989/2016 da CEECA. Assim sendo somos de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, seguindo a decisão da CEECA. Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo. João Alberto Silveira de Souza - Eng. Agr. e de Seg. do Trab - Conselheiro CEAG-CREAPB. João Pessoa, 04/05/2019."* DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo atualizado, conforme disposto na legislação vigente. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, PEDRO PAULO DO REGOLUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVESDA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ HERBERT PALITOT, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA NETO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO**, do Suplente **BRUNO FERREIRA BARBOZA**.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de maio de 2019

Eng. Civil  **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-